O CONSELHO DIRETOR DO FUNARPEN – FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONSOANTE OS TERMOS DA LEI Nº 13 228 DE 18 DE JULHO DE 2001:

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REESTABELECER NORMAS PARA A AQUISIÇÃO, USO E RESPONSABILIDADES SOBRE O PAPEL CERTIDÃO INSTITUIDO PELA PORTARIA SEDH/MJ 1537 DE 30.09.2014, RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE INSTRUÇÃO NORMATIVA, AD REFERENDUM DO CONSELHO DIRETOR:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 016 / 2015

- É obrigatória a utilização do Selo Digital Diferido, para utilização pelos cartórios Distribuidores e Tabelionato de Protestos, quando houver títulos provenientes de CDA's (Créditos da Dívida Ativa da União) Estaduais/Municipais/ Federais e Protesto de Sentenças de Execução de Dívidas Trabalhistas transitadas em julgado e custas remanescentes devidas e não honradas;
- 2.0 Esse Selo Digital Diferido deve ser solicitado via sistema restrito do site do Funarpen, da mesma maneira utilizada para solicitação dos outros tipos de selo, estando disponível como uma nova opção denominada: "Selo Digital do Distribuidor (diferido) Para uso exclusivo em Títulos de Entidades Públicas"
- 3.0 Não é permitida a utilização deste Selo Digital Diferido para títulos que não sejam exclusivos para atendimento a títulos CDA's (Créditos da Dívida Ativa da União) Estaduais/Municipais e Sentenças de Execuções Trabalhistas;
- 4.0 O Selo Digital terá seu valor zerado para aquisição em site do Funarpen, estando limitado a aquisição máxima de 1.000 selos por pedido realizado em ambiente restrito do site do Funarpen;
- É obrigatório o retorno das informações dos Selos Digitais Diferidos ao site do Funarpen, sendo realizado via processamento de arquivo em ambiente restrito ou via envio automatizado pelo sistema interno do cartório (contate a empresa fornecedora de seu sistema para maiores informações);
- 6.0 Não serão fornecidos novos Selos Digitais Diferidos sem as informações de retornos dos Selos Digitais utilizados até o final de cada trimestre, por relatório eletrônico enviado pelo sistema, discriminando os títulos pagos, pendentes e baixados:
- 7.0 Caso o cartório utilize um sistema próprio, deverá ser contatado a empresa fornecedora de seu sistema interno para atualização e utilização deste novo tipo de Selo Digital;
- 8.0 Caso o cartório se utilize do sistema disponibilizado pelo Funarpen, denominado SIC DIGITAL, deverá ser encaminhada notificação para o e-mail funarpen@funarpen.com.br solicitando agendamento de data para atualização do sistema implantado no cartório;
- 9.0 Para evitar a indisponibilidade na utilização e geração do Selo Digital normal ou diferido, devido a quaisquer problemas internos que eventualmente possa ocorrer

em seu cartório por falhas nos sistemas geradores do Selo Digital Normal ou Diferido, o FUNARPEN disponibilizou no site, um método de geração dos Selos Digitais via ambiente restrito do Cartório . Sendo assim, caso necessite utilizar esse modelo, primeiramente deverá realizar a solicitação dos Selos Digirais, normais ou diferidos, através do módulo disponível denominado"Realizar pedido de Selos Digitais, para utilização exclusiva em Site do FUNARPEN". Após o FUNARPEN efetivar a confirmação do pagamento do seu pedido, será disponibilizada a opção para geração do Selo Digital via link "Geração Manual de Selo Digital "Normal ou Diferido, devendo observar que a solicitação desta modalidade de selo é permitida exclusivamente para utilização no ambiente restrito, não sendo possível transferir para sistemas internos dos cartórios.

10.0 Ao final de cada trimestre, os Tabeliães de Protestos e Distribuidores, deverão remeter ao FUNARPEN relatório circunstanciado quanto aos selos digitais diferidos, informando a quantidade de selos adquiridos, os títulos ponde foram utilizados, os títulos pagos,os protestados e pendentes, sendo que o FUNARPEN emitirá boleto do total dos selos utilizados em títulos pagos cobrando ambos os valores diretamente do tabelião de protesto respectivo, que é o agente recebedor da "parte devedora" de todas as importâncias devidas inclusive os selos FUNARPEN diferidos:

O FUNARPEN, após o pagamento dos boletos, enviará os recibos discriminados para cada natureza de oficio respectiva;

A presente INSTRUÇÃO NORMATIVA No 016/2015 entrará em vigor na data de 1º de outubro de 2015 e foi aprovada por unanimidade dos membros do Conselho Diretor do FUNARPEN em Assembleia Geral Ordinária realizada na data de 11 de agosto de 2015, sendo remetida para Registro em Títulos e Documentos para seus devidos fins, ficando revogadas parcialmente as Instruções Normativas 001, 003/2002 mantidos os seus anexos e parcialmente a Instrução 004 e 005 e 006 cujas disposições colidam com a presente Instrução e revogada totalmente a Instrução Normativa 002 /2002 e os itens nrs. 3.2.3, 5.0; 8.1.8 e 9.3 do Manual Explicativo dos Selos.

Os casos omissos à presente Instrução Normativa, serão decididos pelo Conselho Diretor reunido Ordinária ou Extraordinariamente

Curitiba-Pr, 11 de agosto de 2015

Presidente do Conselho Diretor: Robert Jonczyk

Sergio Pazzotti Laurindo Secretário:

Arion Toledo Cavalheiro Júnior Membros:

Ricardo Augusto de Leão

Karen Lucia Cordeiro Andersen

Sergio Pazzoti Laurindo

Eduardo Marques de Souza Pires

Marcos Pascolat Rodrigo Luiz Silvestri

Conselheiro Representante da Corregedoria: Juiz Guilherme Frederico Hernandes Denz Diretor Jurídico/Geral /autor: Mario Lauro Martinelli Autoria procedimentos sistêmicos - Marcio Nigro